

EDITAL

N.º: 03/DGVT/SH/2024

Despejo administrativo imediato

Anabela da Cruz Ramalho Fidalgo Rosa, Vereadora da Câmara Municipal da Moita, com os Pelouros do Gabinete Veterinário Municipal, Gabinete de Serviços Jurídicos e Contraordenações, Divisão de Pessoal, Recrutamento e Formação, Gabinete de Espaços Verdes, Gabinete de Intervenção Social e Habitação, torna público que, a partir da data de afixação do presente Edital e no uso de competências Delegadas e Subdelegadas pelo Presidente da Câmara Municipal por Despacho n.º 88/XIII/PCM/2022 de 26 de maio, Despacho n.º 35/XIII/PCM/2021 de 29 de outubro, Despacho n.º 42/XIII/PCM/2021 de 05 de novembro, Despacho n.º 23/PCM/2023 de 13 de fevereiro e Despacho n.º 100/XIII/PCM/2023 de 26 de setembro de 2023, e para os efeitos do disposto na alínea h) do n.º 2 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na alínea d) n.º 1 e n.º 3 do art.º 112º, n.º 8 do art.º 113º, alínea c) do n.º 1 do art.º 114º e n.º 1 do art.º 121º, todos do código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pela Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro e alínea a) do n.º 2 do art.º 25º e alínea e) e f) do n.º 4 do art.º 34º ambos da Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro revista e republicada pela lei 32/2016 de 24 de Agosto, na sua versão atual que é ordenado o

Despejo administrativo imediato

Da habitação Municipal sita na **Rua dos Sobreiros n.º 59, Vale da Amoreira**, da União de freguesias de Baixa da Banheira e Vale da Amoreira, Concelho da Moita.

Ocupado por Célia Isabel Santos Conceição e Francisco Mendes da Silveira

Com fundamento na ocupação abusiva, ilegítima e ilegal da referida fração habitacional, por quem não é o arrendatário, não detém um contrato de arrendamento para habitação, nem é detentor de documento de atribuição ou autorização de permanência na habitação, encontrando-se o Município da Moita, na qualidade de proprietário, a agir em defesa da posse da fração contra o esbulho perpetrado por desconhecidos/ pelo supra identificado ocupante.

Fica dispensada a audiência de interessados em virtude:

- da decisão ser urgente, Cfr. alínea a) do n.º 1 do art.º 124º do CPA, pois, após identificação da ocupação deve atuar-se de forma célere, de modo a não permitir a criação de expectativas de legitimação da apropriação pelos seus responsáveis e com vista a impedir situações de alarme social que possam derivar do surgimento de novas ocupações, constituindo esta medida, ainda um sinal de dissuasão para possíveis intenções de ocupações ilegais;
- de se prever que essa audiência dos interessados possa comprometer a execução e a utilidade da decisão, Cfr. alínea c) do n.º 1 do art.º 124º do CPA, na medida em que a sua realização viesse a prejudicar significativamente a execução da ordem administrativa, nomeadamente através de calculáveis obstáculos à saída dos ocupantes, acrescendo a este, o facto de essas ocupações serem insuscetíveis de regularização e o despejo constituir um poder vinculado da Câmara Municipal que a audiência prévia não seria suscetível de alterar

Mais, se notifica o interessado de que dispõe do **prazo de 3 (três) dias**, a partir da publicação do presente Edital, para desocupar a referida fração, sendo que se não o fizer até ao final do prazo que lhe é concedido, será imediatamente efetuado o despejo, com recurso às Autoridades Policiais, sendo removidos todos os bens que se encontrem na fração, os quais serão depositados em local designado para o efeito, onde poderão ser levantados pelo proprietário, dentro do prazo 60 (sessenta) dias, a partir da publicação do presente Edital, data a partir da qual serão declarados perdidos a favor do Município

Mais se informa, em cumprimento do disposto no art. 13º, da Lei de Bases Habitação, aprovada pela Lei n.º 83/2019, e do art. 28º, n.º 6, conjugado com o art. 35º, n.º 4, da Lei n.º 81/2014, de 19/12, foi o agregado familiar atendido pelo Centro de Reformados e Idosos do Vale da Amoreira (CRIVA) sita na Av. Vasco da Gama, Edifício do Mercado Municipal, Loja A, Vale da Amoreira, entidade de referência, que no território efetua o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), e no âmbito da resposta social de

1ª linha, analisou a situação habitacional, sinalizou e encaminhou a família para acesso a soluções legais ou para prestação de apoios habitacionais, tendo Célia e Francisco recusado o acolhimento de emergência.

O não cumprimento da presente ordem administrativa fará ainda, com que incorra na prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348º do Código Penal, por força do disposto no artigo 100º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro na redação conferida pelo DL n.º 136/2014 de 9 de setembro, pelo que, caso a presente ordem não seja acatada, será remetida ao Ministério Público a respetiva participação



Moita, 10/07/2024

Despacho nº 100/XIII/PCM/2023
A Vereadora do Pelouro
